



LEI Nº 1.447/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Conceição de Macabu com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Conceição de Macabu com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, vincendos a partir da competência de janeiro de 2017, observado o disposto no artigo 2º da Portaria MPS nº 21/2013, que alterou o art. 5º da Portaria MPS/GM nº 402/2008; Portaria MPS nº 307/2013, e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único - do saldo devedor vincendo a partir de janeiro de 2017, será apurado na forma do Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de 15/10/2008, autorizado pela Lei Municipal nº 894/2008, para pagamento em 240 (duzentos e quarenta) meses, consubstanciado pelas Portarias mencionadas no caput.

Art. 2º. O valor nominal das prestações vincendas do parcelamento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado desde a data da assinatura do parcelamento até o mês do vencimento da prestação, acrescido de juros simples à taxa de 0,5% (cinco décimo por cento) ao mês, incidente sobre o valor nominal da prestação.

Art. 3º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pela variação do INPC, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, da data do vencimento de cada parcela em atraso até o seu efetivo pagamento.

Art. 4º. Fica autorizada, se necessário, a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, se for o caso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.